APROVO,

nos termos da Lei 14.133/21.

(Data e Assinatura eletrônica SIGDOCS)

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA **– CEL QOEM BM**

Comandante Geral do CBMAP

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2025 - CBMAP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO INTEGRADO DE NOTIFICAÇÕES (E-MAIL, SMS E APLICATIVOS DE MENSAGENS) E SISTEMA DE GESTÃO (SETAP), VISANDO ATENDER O SISTEMA DE SERVIÇOS TÉCNICOS (SISTEC) E OUTROS SISTEMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ (CBMAP).

MACAPÁ

2026

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço integrado de notificações e Sistema de gestão (SETAP), visando atender o Sistema de Serviços Técnicos (SISTEC) e outros sistemas do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP)**,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento;

1.2. As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no **Anexo I** deste Termo, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais de cada item;

1.3. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os serviços a serem adquiridos possuem **natureza comum** para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.4. A presente licitação será conduzida, na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, conforme previsão do art. 7º do Decreto Estadual nº 1.715/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação compreende como fundamento o Plano Anual de Contratações (PCA), disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas por meio do link: https://pncp.gov.br/app/pca/02954346000154/2026/1. A demanda está devidamente alinhada ao Planejamento de Contratações Anual sob o **Código 2026.0039/CBMAP**.

2.2. O Objeto desta contratação refere-se especificamente ao **Item Material/Serviço nº 00011336** (Serviços técnicos especializados em tecnologia da Informação - TI, para suporte técnico de 3º nível), vinculado ao grupo 090700001 - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL. A contratação prevê uma Unidade de Serviço para implantação de Projetos (USTP).

2.3. Ressalta-se que o **Extrato do PCA**, contendo o detalhamento técnico do item e os respectivos cronogramas de execução, encontra-se devidamente **anexo ao presente processo no sistema SIGA**, conforme as especificações

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

registradas no SISTEC, ratificando a transparência e o planejamento administrativo.

2.4. Esta contratação possui como pressuposto a superação da fase preparatória, com o estrito cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Estadual nº 1.715/2023.

2.5. Considerando o art. 2º da Lei Complementar nº 111/2018, que atribui ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), entre outras competências, o estudo, a análise, o planejamento, a aplicação, a exigência e a fiscalização de todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amapá; Considerando, ainda, que a Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DISCIP) utiliza o Sistema de Serviços Técnicos (SISTEC) como ferramenta fundamental para a tramitação e gestão dos processos relacionados à análise de projetos e à realização de vistorias técnicas em edificações; Destaca-se que a ausência de um mecanismo automatizado de notificações representa uma lacuna significativa, comprometendo a agilidade, a transparência e a eficiência na comunicação com os solicitantes — sejam responsáveis técnicos, proprietários ou gestores de empreendimentos. Atualmente, esses usuários dependem de consultas manuais, presenciais ou por iniciativa própria para acompanhar o andamento dos processos, o que gera atrasos, retrabalho e insatisfação. Diante desse cenário, torna-se imprescindível aprimorar a interação entre a DISCIP e os solicitantes, por meio da implantação de um serviço integrado de notificações automáticas via e-mail, SMS e aplicativos de mensagens (como WhatsApp). Essa solução permitirá ao CBMAP informar, de forma proativa e em tempo real, sobre prazos, pendências e atualizações nos processos, otimizando a resolução de exigências técnicas e, por consequência, acelerando a emissão do alvará. A contratação desse serviço de notificações para integração ao SISTEC e demais sistemas utilizados pelo CBMAP visa eliminar a necessidade de deslocamentos frequentes dos usuários, reduzindo barreiras burocráticas e custos operacionais. Essa comunicação direta e automatizada contribuirá significativamente para a elevação da eficiência operacional da DISCIP, a melhoria na qualidade do atendimento e o fortalecimento dos

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

princípios da Administração Pública, com ênfase na eficiência, economicidade e interesse público;

2.6. Os objetivos desta licitação são: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional;

2.7. Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal;

2.8. A presente contratação será processada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, por ser a modalidade preferencial em casos de possibilidade de indicação de padrões de desenvolvimento e qualidade, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1. Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis de 2021 da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, mais precisamente ao item 6.2. que trata da contratação de serviços.

3.2. A Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão n° 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da contratação de serviço, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;

3.3. A contratação de serviço integrado de notificações multicanal (e-mail, SMS e aplicativos de mensagens) e do sistema de gestão (SETAP) para o Sistema de Serviços Técnicos (SISTEC) e outros sistemas do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP) apresenta natureza essencialmente digital, com impacto ambiental direto considerado mínimo. No entanto, em atenção aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.716/2023, identificam-se possíveis impactos indiretos e as respectivas medidas mitigadoras:

a) Consumo de energia elétrica: Impacto identificado: O funcionamento contínuo de servidores, data centers e equipamentos de acesso ao sistema pode resultar em aumento no consumo energético; Medida mitigadora: A contratada deverá priorizar o uso de infraestrutura tecnológica com eficiência energética comprovada, como servidores com certificações reconhecidas (ex.: Energy Star), além da adoção de boas práticas de computação sustentável, como escalonamento inteligente de cargas de trabalho e utilização de provedores que adotem fontes de energia renovável, sempre que tecnicamente viável.

b) Geração de resíduos eletrônicos (e-lixo): Impacto identificado: A eventual substituição de equipamentos obsoletos utilizados na operação ou acesso ao sistema pode gerar resíduos eletrônicos ao longo do tempo; Medida mitigadora: A contratada deverá apresentar e seguir política de logística reversa, conforme exigido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando a destinação ambientalmente adequada de equipamentos descartados, mediante envio a empresas recicladoras certificadas.

c) Uso eventual de papel: Impacto identificado: Durante a fase de transição e adaptação ao novo sistema, poderá haver necessidade de impressão de relatórios, registros ou comunicações; Medida mitigadora: A Administração incentivará a adoção integral de fluxos eletrônicos, promovendo

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

capacitações voltadas à eliminação do uso de papel nos processos administrativos. Quando a impressão for inevitável, deverá ser priorizado o uso de papel reciclado ou com certificação ambiental (ex.: FSC).

3.4. Não sendo acrescentados requisitos sustentáveis a mais do que as legislações sanitárias vigentes de maneira a não esbarrar em uma possível restrição de competitividade do certame e consequente aumento dos preços contratados;

3.5. Assim a inserção de critérios ambientais ocorre, mas com parâmetros que possam ser objetivamente definidos e verificáveis;

3.6. Ademais, segundo a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, **desenvolvimento sustentável** é aquele capaz de suprir as necessidades dos seres humanos da atualidade, sem comprometer a capacidade do planeta para atender as futuras gerações. Portanto, é o desenvolvimento que não esgota os recursos, tornando-os perenemente disponíveis, se possível;

3.7. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil;

3.8. Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela ONU, destaca-se o ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: Ao promover a digitalização e automação dos processos de notificação e gestão de serviços técnicos, a iniciativa fortalece a infraestrutura tecnológica do CBMAP, estimula a inovação no setor público e contribui para a modernização dos serviços prestados à população e ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Ao aprimorar os sistemas de informação e ampliar a transparência, acessibilidade e eficiência nos serviços prestados, a iniciativa fortalece instituições públicas, promovendo uma governança mais eficaz, inclusiva e responsável;

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

3.9. Os itens a serem contratados deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no **Anexo I** deste Termo;

3.10. Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

3.11. Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deve observar rigorosos critérios técnicos e administrativos, em consonância com as boas práticas de contratação de soluções tecnológicas adotadas por Corpos de Bombeiros Militares de diversas unidades da federação. A definição dos requisitos atende ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, cingindo-se àquelas exigências estritamente indispensáveis à garantia da fiel execução contratual e da adequada prestação do serviço;

4.2. Nesse sentido, os requisitos essenciais à contratação são os seguintes:

a) Especificação Técnica do Serviço:

- Capacidade mínima mensal: o serviço deverá suportar, no mínimo, o envio de 20.000 mensagens por e-mail, 20.000 por SMS e 30.000 notificações por aplicativos de mensagens. O dimensionamento inicial visa atender à demanda da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DISCIP), com previsão de ampliação gradual a outras áreas do CBMAP, como os setores de operações, logística e ensino;
- Integração via API: é obrigatória a disponibilidade de integração com o Sistema de Serviços Técnicos (SISTEC) e demais sistemas institucionais por meio de API REST ou protocolo compatível, garantindo a automação dos fluxos de notificação, sincronização

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

em tempo real e redução de falhas humanas;

- Funcionalidades exigidas: envio em massa para campanhas operacionais; dashboards de monitoramento em tempo real; relatórios de entrega, leitura e falha com métricas detalhadas; suporte a pelo menos 10 requisições por segundo e 150.000 chamadas mensais a webhooks; capacidade de segmentação por grupo de usuários e agendamento programado de disparos.

b) Qualificação do Fornecedor:

- Capacidade técnica comprovada: a empresa proponente deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares, preferencialmente com histórico de atendimento a instituições públicas, especialmente órgãos de segurança pública ou administração estadual;
- Certificações de segurança da informação: será exigida certificação ISO/IEC 27001 ou equivalente, visando à proteção dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- Suporte técnico: a empresa deverá oferecer suporte contínuo por múltiplos canais (e-mail, chat, aplicativo de mensagens), com tempo máximo de resposta de 2 horas para chamados críticos. Também deverá apresentar cronograma detalhado de implementação e ativação da solução, desde a assinatura do contrato até a entrega operacional completa.

c) Conformidade Legal e Regulamentar:

- Observância normativa: a execução contratual deverá respeitar integralmente os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, da LGPD e das normas de auditoria e controle interno da Administração Pública Estadual;
- Rastreabilidade: o sistema deverá permitir a rastreabilidade de cada notificação enviada, armazenando registros auditáveis que

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

subsidiem a prestação de contas e a fiscalização institucional;

- Capacitação de usuários: a contratada deverá realizar treinamento técnico aos servidores indicados pelo CBMAP, especialmente aqueles vinculados ao SISTEC, garantindo pleno domínio das funcionalidades contratadas, com foco nos fluxos operacionais e especificidades do ambiente institucional.

4.3. Essas exigências visam assegurar escalabilidade, robustez e inteligência analítica para apoiar a tomada de decisão e o acompanhamento das atividades de vistoria e fiscalização da DISCIP;

4.4. Os requisitos aqui dispostos refletem diretrizes consolidadas em experiências de sucesso em outras unidades da federação, adequadas à realidade organizacional e territorial do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá. A observância de critérios técnicos robustos, a seleção de fornecedor devidamente qualificado e a estrita conformidade legal são fatores indispensáveis à consecução de uma solução segura, eficaz e aderente aos objetivos estratégicos de modernização e eficiência institucional.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Considerando a natureza da contratação, que se refere à contratação de serviços comuns de TI com baixa complexidade técnica, ampla oferta no mercado e ampla competitividade, **não será admitida a participação de consórcios** neste certame;

5.2. A vedação fundamenta-se na **desnecessidade de união de empresas para a contratação dos itens licitados**, uma vez que não se trata de objeto de grande vulto, execução especializada, ou que demande divisão de escopo operacional, o que torna desproporcional a formação de consórcios para este tipo de contratação;

5.3. Nos termos do art. 15 da **Lei nº 14.133/2021**, a participação de consórcios poderá ser permitida a critério da Administração, mediante justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar. No presente caso, **entende-se que**

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

a complexidade e os volumes envolvidos não justificam tal flexibilização, tampouco há ganhos técnicos, operacionais ou econômicos relevantes com a eventual formação de consórcios empresariais;

5.4. Dessa forma, **fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio**, sendo admitidas apenas propostas individuais, o que garante maior simplicidade no processo de habilitação, maior agilidade na contratação e maior segurança jurídica para a Administração.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

6.1. A aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) será avaliada com base na viabilidade de sua efetiva participação no certame, observando os critérios técnicos e operacionais exigidos para a prestação do serviço;

6.2. Considerando as características do objeto – serviço tecnológico especializado, com necessidade de alta disponibilidade, integração por API, rastreabilidade, suporte técnico contínuo e certificações de segurança da informação –, verifica-se a possibilidade de restrição da competitividade caso se adote a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) ou exclusividade para ME/EPP/MEI, conforme autorizado pelo § 1º do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos casos em que se constata baixa representatividade dessas empresas no segmento específico de soluções de notificação eletrônica para órgãos públicos;

6.3. Experiências anteriores em contratações similares por Corpos de Bombeiros de outros Estados evidenciaram elevado índice de fracasso ou ausência de propostas quando aplicadas reservas de mercado para empresas de pequeno porte em serviços com complexidade tecnológica elevada, o que comprometeu a continuidade da prestação dos serviços essenciais e resultou em aumento de custos e prazos para nova contratação;

6.4. Dessa forma, a presente contratação não será destinada exclusivamente às ME, EPP ou MEI, tampouco adotará cota reservada, conforme previsto no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006. Esta decisão visa assegurar ampla

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

concorrência, permitir a participação de fornecedores com comprovada capacidade técnica e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípio da economicidade;

6.5. Ressalta-se, contudo, que os demais benefícios legais previstos para as ME e EPP permanecerão aplicáveis, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Empresa deverá implementar o objeto deste Termo em até 15 **(quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

7.2. Caso não seja possível implementar no prazo acima indicado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da **Ordem de Execução** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.3. A Empresa deverá implementar a solução em perfeitas condições de operação, com ambiente estável e seguro, no Centro de Tecnologia da Informação do CBMAP, localizado na Rua Hamilton Silva, nº 1647, bairro Santa Rita, CEP: 68.900-068, Macapá-AP, acompanhados da **Ordem de Execução, Nota de Empenho e Notas Fiscais,** em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h, conforme agendamento prévio;

7.4. O objeto deverá ser implementado de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento;

7.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo;

7.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

e no Contrato, devendo ser **corrigido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

I. **Provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

II. **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8. Considerar-se-á como data efetiva de execução aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias;

7.9. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será a da regularização total da(s) pendência(s);

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

7.11. As especificações técnicas definidas neste instrumento constarão na **Nota de Empenho** que deverá estar acompanhada de **Ordem de Execução e Notas(s) Fiscal (is)** no ato da implementação do objeto, sob pena de não aceitação do mesmo pelo Contratante;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila,

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

conforme Art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei nº 14.133/2021:

8.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a implementação do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a implementação e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.6. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.8. Durante o período de execução do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

8.9. O contratado será obrigado a reparar, refazer, corrigir, remover, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei nº 14.133/2021);

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

8.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

I. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

8.13. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.15. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

8.16. Serão exigidos a **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa a **Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

9.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência dar-se-á mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.715/2023;

9.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, considerando que o objeto possui quantitativos previamente definidos e destina-se ao atendimento de demanda específica da Administração, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.716/2023, especialmente quanto à necessidade de contratações frequentes, entregas parceladas ou quantitativos estimados e incertos.

9.3. O critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço, com adjudicação por lote, fundamentando-se a escolha em critérios de eficiência administrativa, economicidade e mitigação de riscos, em observância aos princípios previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da referida norma, considerando-se as justificativas a seguir expostas:

a) Integração sistêmica e interoperabilidade: A contratação unificada garante total compatibilidade entre o serviço de notificações e o sistema de gestão, reduzindo riscos de falhas na comunicação entre plataformas distintas, evitando a necessidade de integrações complementares e garantindo maior estabilidade técnica.

b) Racionalização de custos (economicidade): A aquisição de uma solução integrada permite a obtenção de melhores condições comerciais, como descontos em pacotes de serviços, bem como a otimização de recursos administrativos ao reduzir a quantidade de contratos, fiscalizações e rotinas de monitoramento.

c) Maior eficiência operacional: A gestão centralizada dos serviços em um único fornecedor proporciona maior agilidade na implantação, manutenção e suporte técnico da solução, com menor tempo de resposta a eventuais falhas ou inconsistências operacionais.

d) Padronização e transparência dos processos: A contratação integrada

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

favorece a padronização das rotinas de comunicação institucional e de controle dos processos administrativos, contribuindo para o fortalecimento da transparência e para o cumprimento dos princípios da rastreabilidade e accountability na administração pública.

e) Inviabilidade técnica do fracionamento: A fragmentação da contratação em itens distintos (notificações e SETAP) demandaria o desenvolvimento de interfaces específicas e testes de compatibilidade entre sistemas de diferentes fornecedores, elevando os custos técnicos e operacionais, bem como o risco de interrupções ou falhas sistêmicas.

f) Garantia de interoperabilidade e integridade da solução tecnológica: A contratação de múltiplos fornecedores inviabiliza a garantia de interoperabilidade plena entre os sistemas envolvidos, além de comprometer a rastreabilidade fim a fim das comunicações, a integridade dos fluxos automatizados de notificação e a consistência das integrações via API. A adoção de fornecedor único para a solução integrada assegura a continuidade lógica dos processos, a redução de falhas de integração e a preservação da integridade operacional do Sistema de Serviços Técnicos (SISTEC) e demais sistemas correlatos do CBMAP.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O licitante vencedor deverá comprovar, após a etapa competitiva, estar regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico Financeira, mediante apresentação de documentos;

10.2. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

10.3. Cédula de identidade ou Documento de Identificação do representante legal da empresa;

10.4. Documento de constituição da empresa (Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário Individual), devidamente registrado, ou, no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo;

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

10.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10. Prova de inscrição estadual ou municipal, conforme o ramo de atividade e domicílio;

10.11. Certidão de regularidade do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

10.12. Certidão de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

10.13. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

10.14. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

10.15. **Relativos à Qualificação Técnica:**

10.16. **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

10.17. **Relativo à Qualificação Econômico-Financeiro:**

10.18. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;

10.19. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.20. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.21. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.22. As empresas que apresentam resultados inferiores ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para à administração, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

11. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

11.1. A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência ocorrerão a cargo do elemento orçamentário: Ação: **2504;** Natureza: **33.90.39;** Fontes: **759;** Modalidade: **Global**;

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

13. DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar a proposta contendo nome da empresa, número do processo, número do Pregão eletrônico, objeto, número do item/lote correspondente ao edital, descrição do produto conforme Termo de Referência, descrição complementar (informada pelo fornecedor se houver necessidade em casos de especificações ou diferenças da descrição do Termo de Referência), apresentação, marca, fabricante, unidade de referência, preço unitário com duas casas decimais, preço total, quantidade, dados bancários, dados do representante e data;

13.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento da solução;

13.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

II. Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

13.5. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;

13.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

14. TERMO DE CONTRATO

14.1. A contratação com o fornecedor poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

14.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

14.3. Se o fornecedor convocado não assinar o **Termo de Contrato**, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer o serviço com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

14.4. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

14.5. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

14.6. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

14.7. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

14.8. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

14.9. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

14.10. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a executar o serviço, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;

14.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021;

14.12. A prorrogação de que trata o item anterior estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** após a regular implementação do objeto (precedido da respectiva Ordem de execução), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

15.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

15.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

15.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

15.5. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente implementado(s);

15.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando no momento da prestação de contas os documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei Nº 14.133/2021;

15.7. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

15.8. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

15.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.11. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução do objeto;

15.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

I. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I. EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

II. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX/100)/360

I = (6/100)/360 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4. Reparar, corrigir, remover, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo fixado neste Termo de Referência;

18.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

18.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

18.7. Assumir todas as despesas decorrentes da implementação do objeto até os locais indicados neste Termo;

18.8. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a execução do objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

18.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

18.10. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

I. a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

II. os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

III. os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

18.11. Declarar que tem ciência da existência da **Lei Geral de Proteção de Dados** e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;

18.12. Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

18.13. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;

18.14. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;

18.15. Manter contato formal com a Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

18.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

18.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato;

18.19. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar a execução do objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

18.20. Em caso de licitante que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação e cumprir as demais obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto implementado, para que seja reparado ou corrigido;

19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a implementação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

19.7. Permitir acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a implementação objeto a ser contratado;

19.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto;

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

19.9. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa implementar o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

19.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

19.11. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

I. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

II. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

III. Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

19.12. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

19.13. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

19.14. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

19.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

a. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c. inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d. ensejar o retardamento da execução do objeto;

e. não mantiver a proposta;

f. falhar ou fraudar na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo;

h. fizer declaração falsa;

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

i. cometer fraude fiscal;

j. não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k. desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c. **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente,** e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d. Em caso de inexecução parcial, a **multa compensatória**, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

e. **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

20.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

a. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

c. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

20.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/2021;

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

20.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

20.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

20.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

20.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

20.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

21. ESTIMATIVA DE CUSTOS

21.1. A estimativa de custo com a contratação do presente objeto é de R$ 5.575,87 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para o valor mensal e de R$ 66.910,44 (sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, utilizando-se como referência a pesquisa de preços preliminar realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2021 – CLC/PGE.

(Data e Assinatura eletrônica SIGDOCS).

JOCYNALDO **NASCIMENTO** AZEVEDO COSTA – SD QP BM

Responsável pela Elaboração do TR

SANDRO BARROZO **SANCHES** – CEL QOEM BM

Diretor de Administração Geral

APROVO:

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA – CEL QOEM BM

Comandante Geral do CBMAP

Cód. verificador: 838134299. Cód. CRC: 6FDBC99
Documento assinado eletronicamente por **PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA**, COMANDANTE GERAL (CMDO - GABINETE DO COMANDANTE GERAL), em 13/05/2026, **SANDRO BARROZO SANCHES**, CEL QOEM BM / CBMAP, em 13/05/2026 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGA/CATMAT	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO TOTAL 12 MESES (R$)
1	Serviço Integrado de Notificações Multicanal: Capacidade mínima mensal: o serviço deverá suportar, no mínimo, o envio de 20.000 mensagens por e-mail, 20.000 por SMS e 30.000 notificações por aplicativos de mensagens. O dimensionamento inicial visa atender à demanda da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DISCIP), com previsão de ampliação gradual a outras áreas do CBMAP, como os setores de operações, logística e ensino. Integração via API: é obrigatória a disponibilidade de integração com o Sistema de Serviços Técnicos (SISTEC) e demais sistemas institucionais por meio de API REST ou protocolo compatível, garantindo a automação dos fluxos de notificação, sincronização em tempo real e redução de falhas humanas. Funcionalidades exigidas: o serviço deverá contemplar: o envio em massa para campanhas operacionais; o dashboards de monitoramento em tempo real; o relatórios de entrega, leitura e falha com métricas detalhadas; o suporte a pelo menos 10 requisições por segundo e 150.000 chamadas mensais a webhooks; o capacidade de segmentação por grupo de usuários e agendamento programado de disparos. Deverá ainda contemplar Sistema de gestão (SETAP), com taxa única para implantação e integração ao SISTEC.	00011336/27081	1	5.575,87	66.910,44
				Preço Global Total	66.910,44

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.

1. A presente aquisição deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades, conforme descrito abaixo:

1.1. Em caso de divergência entre as especificações dos itens descritos no CATALOGO DE MATERIAIS DO SIGA e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerá a descrição neste.

(Data e Assinatura eletrônica SIGDOCS).

JOCYNALDO **NASCIMENTO** AZEVEDO COSTA – SD QP BM

Responsável pela Elaboração do TR

SANDRO BARROZO **SANCHES** – CEL QOEM BM

Diretor de Administração Geral

APROVO:

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA – CEL QOEM BM

Comandante Geral do CBMAP

SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 838134298. Cód. CRC: 5800232
Documento assinado eletronicamente por **PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA**, COMANDANTE GERAL (CMDO - GABINETE DO COMANDANTE GERAL), em 13/05/2026, **SANDRO BARROZO SANCHES**, CEL QOEM BM / CBMAP, em 13/05/2026 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

HASH: 3073deecfd75f0e90b1dbd17f457ddcd1d38c2baf65d4fd998fa3e54c933c6a5. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YBZH-4Y7X-DBZY-KM8J. Juntado em 15/07/2026 09:15:18 por ILGERLAN MADURO.